



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 464/2021- LDO 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL N.º 464 /2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

a) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

b) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

c) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



d) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º- O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas posteriores atualizações.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapasarem os direitos adquiridos;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE, AOS 12 DE JULHO DE 2021


MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

PARÂMETROS E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

| Relatório de Mercado – Focus – 26/03/2021 | | | | |
|---|---|-------|---|-------|
| | | 2021 | | 2022 |
| IPCA(%) | ↑ | 4,81 | → | 3,51 |
| IGP-M (%) | ↑ | 12,20 | ↑ | 4,10 |
| Meta Taxa de Câmbio – Fim do Período (R\$/US\$) | ↑ | 5,33 | ↑ | 5,26 |
| Meta Taxa SELIC – Fim do Período (% a.a.) | → | 5,00 | → | 6,00 |
| PIB (% crescimento) | ↓ | 3,18 | ↓ | 2,34 |
| Produção Industrial (% crescimento) | ↑ | 5,24 | ↑ | 2,50 |
| Balança Comercial (US\$ bilhões) | → | 55,00 | ↑ | 50,50 |
| Investimento Estrangeiro Direto (US\$ bilhões) | → | 55,00 | ↑ | 64,40 |

Fonte: Banco Central

↓ Redução → Estabilidade ↑ Elevação

INFLAÇÃO

A estimativa para a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), saíram de 4,71% para 4,81%. A informação consta no Boletim Focus, pesquisa semanal do BC que traz as projeções de instituições para os principais indicadores econômicos, redução essa por conta da crise provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) na economia brasileira.

Para 2022, a estimativa de inflação ficou em 3,51%. A previsão para os anos seguintes de 2023 e 2024, as estimativas permaneceram em 3,25%.

PIB

A projeção para o PIB (Produto Interno Bruto) caiu mais uma vez, de 3,22% para 3,18% em 2021. Para 2022, a estimativa saiu de 2,39% para 2,34%. Para 2023 e 2024, as projeções ficaram em 2,50%.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



SELIC

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, atualmente está mantida em 5,00% ao ano. Mantiveram os 6,00% em 2022, para 2023 saiu de 6,00% para 6,50%, e também saiu de 6,00% para 6,38% em 2024.

DÓLAR

A previsão do mercado financeiro para a cotação do dólar permanece em R\$ 5,33 para o fim deste ano e subiu de R\$ 5,25 para R\$ 5,26, ao fim de 2022.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, financeiras, bem como as metas de inflação (IPCA-E), já conceituadas acima.

| VARIAVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------|---------|---------|
| PIB anual Brasil (crescimento anual) | 3,34% | 2,39% | 2,50% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 3,51% | 3,25% | 3,25% |
| Projeção do PIB do Estado do PA - R\$ milhares | 183.636 | 188.025 | 192.725 |

Fonte: Boletim FOCUS/BC do Brasil/FAPESPA

Evolução do PIB do Pará

| Anos | PIB (em 1.000 reais) | Crescimento |
|------|-------------------------|-------------|
| | | PIB |
| 2018 | 161.350.000 | 3,00 |
| 2019 | 166.658.000 | 3,29 |
| 2020 | 172.158.000 | 3,30 |
| 2021 | 177.701.000 | 3,22 |
| 2022 | 183.636.000 | 3,34 |
| 2023 | 188.025.000 | 2,39 |
| 2024 | 192.725.000 | 2,50 |

Fonte: Boletim FOCUS/BC do Brasil/FAPESPA

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, com tudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA

das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.



As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

| Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------|--------|--------|
| | 3,51 | 3,25 | 3,25 |
| { 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) } | 1,0351 | 1,0325 | 1,0325 |

| Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação | 2019 | 2020 |
|---|--------|--------|
| | 4,31 | 4,52 |
| { 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) } | 1,0431 | 1,0452 |

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

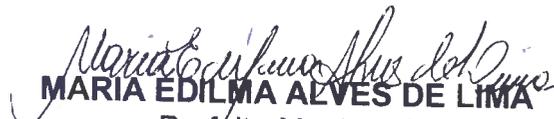
CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.


MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2021, de 23/04/2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – **LDO/2022**.

I - DA LEGISLAÇÃO.

- 1) Prevê o Art 165 da Constituição Federal que é da competência do Poder Executivo a iniciativa da Lei.
- 2) Prevê o § 4º do Art 203 da Constituição do Estado a remessa da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo até o dia 30 de Abril.

II - EMENDAS

1. DO RELATOR

1.1 – Modificativas

- a. Modificar a numeração dos artigos, a partir do art 10. da designação ordinal para a ordenação cardinal (ex: 11, 12, 13, etc).
- b. Modificar o “caput” Art 42 que passa a ter a seguinte redação:

“Art 42 – A Lei orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 30 (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF (art. 30,31,32)”

JUSTIFICATIVA: Os artigos mencionados da LRF, no caso, é o cumprimento do § 3º do Inciso IV do Art 30 que disciplina o limite máximo.

O limite máximo de 50%, no caso da previsão orçamentária de R\$ 86.172.715,65 (Anexo de Metas Anuais da LDO para 2022-Valores Correntes) constitui, a juízo deste Relator, um endividamento muito alto para o município, mesmo tratando-se de limite e de receita corrente líquida do semestre anterior, que não teria nenhuma antecipação de receita para garantir esse endividamento.

Face ao exposto, a proposta de emenda para modificar para 30%.

- c. Modificar o inciso I, do Art 48 que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

"I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos.

Justificativa: As vantagens concedidas legalmente a servidores não poderão ser eliminadas. Trata-se de direito adquirido

2. DO VER. NAIRO

2. Modificativas:

- a) No art. 28 – Modificar as concessão de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
- b)
- c) No art 42 –modificar o limite de endividamento em até 10% (dez por cento)

II - DO PARECER

1. Foi cumprido o prazo previsto em Lei, tendo o Projeto de Lei dado entrada na Secretaria Legislativa no dia 28 de abril de 2021.
2. Está obedecida a técnica legislativa.
3. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho.

Voto pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garrafão Norte, em 07 de junho de 2021

FRANCISCO DAMASCENO CRUZ – Ver
Relator da Comissão



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em Sessão realizada no dia 07 de junho de 2021, obteve a seguinte votação sobre o Projeto de Lei nº 004/2021 – LDO-2022.

Voto com o relator:

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA
Presidente

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA
Membro

Voto contra o relator:

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA
Presidente

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

ATA DA 479ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021, DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-ESTADO DO PARÁ

Mesa Diretora:

Presidente : Ver. Antonio Flávio da Silva Sousa

1º Secretário: Ver. José Maria Reis Oliveira

2º Secretário: Nairo Barroso Vidal

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas reuniram-se os senhores vereadores Antonio Gilvane Lopes Siqueira, Antonio Vitalino do Bomfim, Francisco Marcolino de Almeida, Francisco Damasceno Cruz, Francisco Aelito Alves Pereira, José Laurisvan Rocha Barbosa, Thadeu Gonçalves Damasceno, além da Mesa Diretora acima referida, sendo justificada a ausência do Ver. Raul Menezes de Oliveira. Sob as bênçãos de Deus o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão ordinária, convidando o senhor secretário para fazer leitura da Ata anterior. Lida a Ata colocou em discussão e votação, tendo sido aprovada. Em seguida o Senhor Presidente convidou o Secretário a ler a matéria que se encontra em pauta. 1. **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA A SENHORA ALLINA TAINA DOS SANTOS LOBO.** 2. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021-LDO/2021.** 3. **REQUERIMENTOS: Nº 005/2021, DE AUTORIA DO VER. VOI, SOLICITANDO A RECUPERAÇÃO DO RAMAL DO MANEZINHO, NA VILA DO MARAPINIMA. Nº 036/2021, DE AUTORIA DO VER. AELITO, SOLICITANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO PRÉ-ESCOLAR NA VILA FUNDO DE POTE. Nº 023/2021, DE AUTORIA DO VER NAIRO, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NA VILA DA GALILEIA. Nº 024/2021 DE AUTORIA DO VER, NAIRO, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NA VILA DA NOVA OLINDA. Nº 017/2021 DE AUTORIA DO VER, VITALINO SOLICITANDO A LIMPEZA GERAL NA PRAÇA E REFORMA DA QUADRA, NA VILA DO LIVRAMENTO. Nº 004/20201, DE AUTORIA DO VER. THADEU, REITERANDO O REQUERIMENTO Nº 001/2021. (REPASSES AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES.)** Em seguida O Senhor Presidente liberou a palavra aos senhores vereadores. Assomou a Tribuna Ver. **VOI**, Comprimeto a todos que se faz presente com um bom dia, hoje coloquei um requerimento solicitando a raspagem do ramal do manezinho que dar acesso marapinima e livramento e parabenizar o meu amigo Vitalino por mais uma vez o requerimento dele foi atendido pela ponte que foi solicitado pelo meu amigo conhecido como ponte da margarida e fico muito feliz, tenho certeza que todos os nossos requerimento vão ser aprovado e só ter um pouco de paciência e mais uma vez não vou me prorrogar e que Deus abençoe cada um de vocês. Assomou a Tribuna Ver. **VITALINO**, cumprimenta a todos com bom dia, ao iniciar hoje ao me levantar observei um vídeo onde uma mãe clamava a Deus que a sua filha conseguisse a respirar, chorava, lamentava e pedia ao criador, então hoje me levantei com saúde é motivo de agradecer e devemos agradecer todos os dias por estarmos com saúde, ontem fazendo um resumo do dia 23 tive o prazer de estar na residência do deputado federal



Continuação da Ata nº479/2021, de25/06/2021

Fls 02)

Beto Faro e da sua esposa Dilvanda Faro juntos com os companheiros representando o poder legislativo, fiscalizei, cobrei e agora vim agradecer e reconhecer, a ponte da Margarida foi feito vários vídeos cobrando pois muitos passavam por dentro da água e fui um que tiver o desprazer de cair, então vim aqui agradecer os secretários empenhados e agradecer também a aprovação da prefeita Edilma Alves. Quero também pedir SOS para a vila do Livramento sobre o aglomerado de animais de grande porte na nossa vila, já conversei e pedi ajuda para que nós possamos tirar os animais da vila principalmente animais doentes para trazer pra sede para fazer os devidos cuidados desses animais. Outro requerimento que coloquei hoje na Casa pedindo a limpeza geral da praça e também a reforma da quadra, pois se encontra em péssimos estados, então a gente pede aos caríssimo aos amigos que possam aprovar esse requerimento, e também quero pedir ao nosso secretário de agricultura um carro que tenha gaiola pra gente trazer dos animais que se encontra no livramento doentes e no mais agradecer e desejar um excelente final de semana. Falou da sua posição da mesa Ver. **AELITO**, cumprimenta a todos com bom dia, quero agradecer a Deus por mais uma oportunidade e dizer aos nobres vereadores que este parlamentar está dando apoio na aprovações dos seus requerimentos. Hoje eu tenho um requerimento sobre aquele pré- escolar da comunidade do Fundo de Pote que há muito tempo venho batendo na tecla pedindo a reforma daquela escola e fazer também o muro porque é um pré escolar e é um perigo para as crianças, então eu estou aqui mais uma vez colocando esse requerimento pra que a nossa gestora, juntamente com o nosso secretário de educação consiga recursos pra fazer a reforma e ampliação daquela escola que há muito tempo vem precisando de uma reforma, desde já meu muito obrigado e bom final de semana. Assomou a Tribuna Ver. **DAMASCENO**, cumprimenta a todos com bom dia, senhor presidente gostaria de registrar a presença do governador do estado nos municípios vizinhos aqui na nossa região é muito importante a presença do Estado pra ver de perto a necessidade do povo é um governo que trabalha corpo a corpo nos municípios. Graças as articulação da deputada Diana Belo e a da nossa incansável prefeita também está trabalhando na agenda do nosso governador aqui no nosso município pra ver de perto a nossa situação para poder contribuir com o nosso município, parabéns Diana Belo e a nossa prefeita, por tudo que vem sendo feito pro nosso município, digo isso porque vejo o esforço da senhora prefeita agindo em cada setores do nosso município, a gente vê algumas críticas e reivindicações e todas são legítimas é impossível o governo sanar todas as necessidades do povo mais a luta e continua eu tenho acompanhado o governo da prefeita Edilma e vejo que a ordem que ela passa a cada um de nós a trabalhar e se empenhar, ela tem duas filhas que trabalham incansavelmente vendo a necessidades povo e fazendo os trabalhos então a prefeita pede pro seus aliados a prestar um serviço pro povo e se compromete com isso e coloca a sua família à disposição deste município, isso é trabalho, reconhecimento e compromisso com as coisas pública, então parabéns prefeita pela sua equipe e parabéns pra todos nós que ajudamos a fazer esse governo que não é fácil. E tenho sido cobrado do vereador Thadeu muitas vezes aqui como líder do governo uma explicação sobre o INSS. A questão do INSS é uma questão muito complicado pois é uma dívida de todos os gestores nós pegamos este município com uma dívida muito grande do INSS, e qualquer outro Gestor que entrar ele não pode fazer mais que do que a prefeita estar fazendo, é pagar a



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº479/2021, de 25/06/2021

Fls 03)

a cota mínima que vem sendo paga, que não tem como fazer mais que isso, mas que a gente garante como Líder do governo que nenhum servidor vai ser penalizado por isso se tem algum servidor que está precisando ou chegar no momento da sua aposentadoria que é o direito do cidadão que procure ou que faça seu encaminhamento que vai ser atendido, a gente garante, o governo vai procurar uma forma para não prejudicar esse servidor para que ele possa ter sua aposentadoria que é o direito garantido. Concede aparte ao Ver. **Thadeu**. Bom dia nobres vereadores e população que se faz presente, é justamente isso vereador Damasceno que venho cobrando para que os nossos servidores não se prejudiquem e já estão sendo prejudicado você pode ter certeza, eu tenho vários casos de pessoas que estão sendo prejudicado, então esta Casa tem que olhar com bons olhos para os servidores públicos que estão pagando e não está chegando, essa é minha exigência. Retorna ao vereador **DAMASCENO** A gente afirma como líder de governo e como parlamentar que essas pessoas que estão sendo prejudicados que procurem o setor responsável, por isso que a gente vai procurar uma maneira de resolver pra fazer que essa pessoa tenha seus direitos adquiridos e preservados. E por fim, gostaria de falar sobre a LDO onde encontra pra ser votada hoje nesta Casa a gente focou em três pontos muito importante na LDO que é a questão nas normas legislativa, os direitos adquiridos e os prazos. Essa LDO tramitou nesta Casa acredito que todos os vereadores tenham consciência disso que ela estava disponível e a gente seguiu todos os protocolos que exigem diante uma matéria financeira como essa, a gente mantém 50% de suplementar que é de costume aqui nesta Casa e demos 30% de endividamento, então a gente teve esse entendimento e a gente coloca a disposição dos senhores hoje a LDO pra ser votada garantido a todos os senhores todos as normas legislativa e constitucional foram mantidas acatei a emenda do nobre vereador Nairo, alguns pontos não concordei porque eu vejo que se dar menos que 50% existe a possibilidade de engessar o orçamento e a menos de 30% a gente pode esta contribuindo pra não facilitar a governança mais é o direito do parlamentar é uma prerrogativa de cada um de nós, então senhor presidente eu encaminho pro Plenário para votação e peço que vossas excelências acompanhem o meu relatório e peço que coloquem em votação o meu relatório e as emendas do nobre vereador Nairo, esse é o voto do relator senhor presidente, voto favorável e peço pro nobre vereadores votarem favorável. Muito Obrigado Assomou a Tribuna Ver. **BATATINHA** cumprimenta a todos com bom dia, quero dizer a vocês que estou pra contribuir a aprovar os requerimentos de vocês hoje não tenho requerimento, quero cumprimentar uma amiga de se destacou pra Belém pensando em seu futuro e da sua família. Natural da vila do Tucumanzal e se Deus quiser vai ser uma enfermeira de Garrafão do Norte, haja vista que aqui não tem nenhuma enfermeira desempregada, então se Deus quiser quando você concluir o seu curso exerça a sua função, parabéns pela sua garra, então companheiros que contem comigo do que for do meu alcance e desejar o bom final de semana, Muito Obrigado. Assomou a Tribuna Ver. **NAIRO** cumprimenta a todos que se faz presente, em primeiro lugar agradeço a Deus por mais uma oportunidade de estarmos exercendo a nossa função enquanto representantes legais do poder legislativo de Garrafão do Norte. Ontem a gente esteve em Belém levando projeto de estadualização do trecho que liga Distrito do Louro até a vila do Novo Horizonte onde a população tem sofrido pra poder escoar suas produções e das carências de políticas públicas. Apresento dois projetos pedindo uma quadra de esporte pra vila da Galileia e também pra



brigar pelo direitos do povo sem entrar em vida pessoal, sem agredir ninguém tudo na democracia e na forma da lei. Então senhores muito obrigado bom dia a todos. Falou da sua posição na Mesa Diretor o Ver. **FLÁVIO**. O problema maior dos animais foram discutido várias vezes aqui nas sessões e é uma questão de saúde porque várias pessoas já morreram em acidentes envolvendo animais e várias pessoas também tiveram prejuízos, Então a população deve denunciar o Ministério Público porque já foi acionado várias vezes, mas tem que dizer de quem é o animal e muita gente tem medo de denunciar, mas está pagando um preço muito alto. Há duas semanas entregamos o ofício solicitando a estadualização do trecho que liga Garrafão até a Vila do Livramento e graças a Deus, a deputada Diana Belo defendeu esse pedido em Tribuna da Assembleia e fez uma moção e vamos torcer e a gente pede pra os vereadores peçam ajuda aos deputados estaduais que aprovelem a estadualização desse trecho que é um sonho de Garrafão do Norte. E sobre a audiência de segurança pública ficou marcada pra semana que vem com o secretário de segurança pública, solicitando que seja construído e mandado para aquela região do Livramento e Marapinima uma guarnição e uma viatura para aquela região. Concede aparte ao vereador **Vitalino**. Depois eu quero uma cópia dessa lei do código de postura e vou procurar esse os donos de animais, o problema é quando a gente vem no interior trazemos as demandas e as pessoas estão cobrando bastante, tem uma égua que está com ferimento bem complicado, hoje vamos gravar um áudio no Livramento avisando pra guardar os animais se não a partir do dia x vai ser recolhido e levado pro Garrafão. Concede aparte ao vereador **Nairo**, Eu peço vistas ao projeto de lei, sei que não tem tanta relevância eu peço vistas por que no projeto de lei tem que passar no processo de tramitação e ter acesso ao que nós estamos aprovando na Casa, eu sei que é algo simples, mas nós enquanto parlamentar tem que ver e ter acesso a esse projeto porque entrou quarta-feira, então eu peço vistas e acredito que é um direito meu. Concede aparte ao vereador **Aelito**. Essa Casa já aprovou vários projetos desses, inclusive eu tenho conhecimento da área, a família mora há mais de 20 anos nesse local é uma área bem localizada na cidade, eu acredito que não vejo nada contra. Retorna ao vereador **FLÁVIO**. O art. 187 do regimento interno, a Casa tem a prerrogativa de dispensar o parecer da comissão e nomear um relator especial e o mesmo vai defender a doação onerosa, então eu gostaria de consultar o Plenário, havendo a manifestação do vereador Nairo, o Plenário aceita a nomeação do relator especial ou encaminha pra comissão e quem define é o Plenário. Concede aparte ao vereador **Voi**. Gostaria de falar um pouco a respeito desse terreno porque está no nome de uma mulher que é do Paulo Sérgio, esse chão atrás da casa do Japão é um terreno que todo mundo conhece mas é um direito seu, mas vamos ver o que os nobres vereadores vão decidir. Concede aparte ao vereador **Damasceno** Eu concordo com a dispensa do parecer da comissão e até peço pro vereador Nairo pra gente entrar nesse entendimento porque como nós vamos entrar em recesso ninguém não sabe a necessidade desse cidadão o que ele está tentando fazer, então vai demorar muito pra gente voltar pra Casa, então peço pra vossa excelência que você concorde com a gente tenho certeza que um dia você vai entrar alguns pedidos de urgência na Casa e sem dúvida nenhuma a gente está a disposição a votar com vossa excelência, pra esse cidadão não esperar por mais 30 dias e nós podemos prejudicar. Concede aparte ao vereador **Thadeu**. Vereador Nairo companheiro convido o senhor a votar nessa matéria que é do companheiro Paulo Sérgio e da professora



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº479/2021, de 25/06/2021

Fls 06)

Elvira e eles são donos daquele terreno há muitos anos e que eles estão pedindo pra gente é um direito adquirido por eles. Votaram sim pelo prosseguimento da tramitação urgente os vereadores Voi, Vitalino, Aelito, Damasceno, Batatinha, Lauro, Zé Maria, Thadeu e o próprio vereador Nairo, atendendo o pedido do Ver. Thadeu. Nomeio o Ver Aelito como Relator Especial sobre o projeto de lei da doação onerosa à Senhora Allina Tainá, para emitir parecer verbal ou escrito. Usando da palavra o vereador Aelito foi favorável a doação, por se tratar que a referida senhora já tem a posse do terreno há vários anos e somente quer regularizá-lo. Coloco em votação. O Vereador que for favorável permaneça como se encontra. Aprovado. Determino à Secretaria Legislativa o encaminhamento do referido Projeto de Lei nº 013/2021 ao Poder Executivo para sanção. Coloco em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, que trata da LDO/2022. Considerando que houve emendas ao referido projeto de lei, votaremos as emendas. 1. No Art 28 o Poder Executivo pede o limite de créditos suplementares até 50%. O Relator manteve esse percentual, considerando que as discussões ficarão para a tramitação da lei do orçamento, como sempre acontece. O Vereador Nairo faz emenda para o limite ser de 25%. Em votação: O Vereador que for favorável a manutenção de 50% se manifeste. Aprovado por 8 votos. 2. No Art 42 o Poder solicita a antecipação de receita em 50%. O Relator propõe a emenda para 30%, com a justificativa que é um endividamento muito alto (50%) para o município de Garrafão do Norte. O Ver Nairo propõe a emenda para 10%. Em votação; O Vereador que for favorável a manutenção de 30%, que é a proposta do relator, permaneça como se encontra. Aprovado por 8 votos. Encerrada as discussões, coloco em votação o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, que trata da LDO/2022. O Vereador que for favorável permaneça como se encontra. Aprovado. Determino à Secretaria Legislativa o encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Poder Executivo para sanção. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os Requerimentos constantes da pauta, por emissão de cada parlamentar, tendo sido aprovados. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão ordinária e o encerramento do 1º período da sessão legislativa de 2021, convidando os senhores vereadores para o início do 2º período legislativo no dia 06 de agosto de 2021, agradecendo a presença de todos.

A Sessão foi encerrada as 12:30 horas.

Plenário da Câmara Municipal em Garrafão do Norte, 25 de junho de 2021

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

CERTIDÃO

Nº 001/2021

Certifico, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/Pa, que o Projeto de Lei nº 004/2021, de 23/04/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO/2022, tramitou neste Poder Legislativo com inclusão na Pauta da Sessão Ordinária dia 07 de maio de 2021, encaminhado nesta mesma data para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que exarou Parecer, datado de 07 de junho de 2021, favorável a sua aprovação e incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2021, tendo sido aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Poder Executivo para sanção no dia 06 de julho de 2021.//

Garrafão do Norte, 06 de julho de 2021.

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA – Ver.
1º Secretário